



PROJETO DE LEI Nº **66**, de 16 de abril de 2021.

Altera a Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”.

Art. 1º - Fica corrigida a numeração dos Incisos e alterada a redação do § 2º do Artigo 3º da Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, nos termos que se segue:

“Art. 3º - (...)

I- será precedida de processo seletivo simplificado, submetido às condições estabelecidas em regulamento próprio;

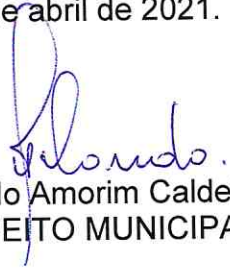
II - deverá ser objeto de ampla divulgação.

(...)

§ 2º – Na hipótese referida no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado, o processo seletivo poderá ser apenas classificatório (análise curricular), de acordo com os requisitos previstos no respectivo edital, assegurando o direito recursal do candidato”.

Art. 2º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de abril de 2021.


Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO

DATA

19.04.21
Paraguru

RECEBIDO POR



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Pelo presente, encaminho à análise de V. Exa. e dos nobres Edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a fim de ser submetido à deliberação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei anexo, que *“altera a Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”*

Essa proposição tem por objetivo tão somente corrigir a numeração dos Incisos e o erro redacional no § 2º do Art. 3º da Lei Municipal nº 3212, de 19 de junho de 2017.

Em análise ao referido dispositivo é possível verificar que, ao elaborar a legislação, por um equívoco redacional, pulou-se o Inciso I do Art. 3º, iniciando a numeração pelo Inciso II.

Além disso, no § 2º do mesmo dispositivo, constatou-se que ao invés de citar o “inciso I do Artigo 3º”, equivocadamente mencionou “inciso I do Artigo 1º”.

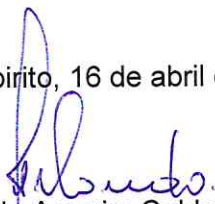
Ressalta-se que, o Artigo 1º da lei não tem Incisos, e ao analisar a redação do § 2º do Art. 3º é notório que o mesmo se refere ao Inciso I do referido artigo, evidenciando, assim, o erro redacional.

Importa destacar que, ao elaborar uma lei é imprescindível que o autor e, principalmente, a Comissão de Redação Final do Poder Legislativo, antes de encaminhar a propositura para sanção do Executivo, faça uma revisão do texto final, a fim de verificar o atendimento às normas gramaticais e das técnicas legislativas e, com isso evitar erros como ora constatados. Sabe-se, que tal procedimento, à época, não foi observado devidamente e, por isso, há a necessidade de se corrigir tal equívoco, para que se possa aplicar a legislação, de forma correta, no que for pertinente.

Desta forma, com as considerações acima, justifica-se a necessidade da presente proposição, na qual solicito apresentação em regime de urgência.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 16 de abril de 2021.



Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL